

**PORTARIA Nº 1.132/SIA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Aprova a Revisão C da Instrução Suplementar nº 108-001.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 9.094, de 17 julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.004394/2019-28,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), que estabelece o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e os meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º A partir de 17 de maio de 2019, os procedimentos descritos na IS nº 108-001C corresponderão ao Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA dos operadores aéreo, perdendo automaticamente a validade todas as Listagens de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos aprovadas pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e as medidas adicionais de segurança já aprovados que não contrariem o disposto na Emenda nº 02 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2019.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**